



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 781967
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisditionado: Município de Vazante
Exercício: 2008

Senhor Relator,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 10/11/2009, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 59/61), e comunicou ao Presidente da Câmara, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.

2. O Legislativo Municipal aprovou as contas referentes ao exercício 2008 e emitiu Resolução n. 014/2011. Como não houve quórum qualificado, prevaleceu o Parecer Prévio do Tribunal pela rejeição das contas.

3. Naquela ocasião, o gestor ajuizou ação com a finalidade de anular o julgamento realizado pela Câmara Municipal, alegando que a falta de quórum se deu em virtude do presidente não ter direito de voto.

4. A ação judicial de número 0038654-43.2011.8.13.0710 encontra-se em trâmite na comarca de Vazante/MG.

5. Considerando a realização do devido monitoramento remoto por meio do ACOMPANHAMENTO CAMP n. 781967PC7, manifesto pelo arquivamento provisório dos autos até trânsito em julgado da ação judicial supracitada, momento em que será retomada a análise da legalidade do julgamento das contas municipais do exercício 2008.

Belo Horizonte, 24 de novembro de 2015.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)